



---

# RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

---

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 31, 70 e 74 da C.F./88, artigo 90 da Constituição do Estado da Bahia, artigo 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução nº 1.120/05 do TCM

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**OUTUBRO- 2018**



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

---

### INTRODUÇÃO

---

EXM<sup>o</sup>. SR<sup>o</sup>.

**DANIEL MARINHO DOS SANTOS**

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES.**

Cumprindo o que determina os artigos 5<sup>o</sup> e 21<sup>o</sup>, da Resolução TCM n<sup>o</sup> 1120/05, combinado com o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e, ainda mais com o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n<sup>o</sup> 101/00, estamos encaminhando para vossa apreciação, o **Relatório de Controle Interno referente ao mês de OUTUBRO do Exercício de 2018.**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues foi criado por Lei Municipal, e sua atuação independente vem contribuindo para que o Legislativo alcance os mandamentos constitucionais fixados no caput do seu artigo 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Este último mandamento – eficiência vem recebendo uma atenção especial no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos nas peças de planejamento.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, através da Resolução n<sup>o</sup> 1.120/2005 dispôs sobre a implantação e a manutenção dos Sistemas de Controle Internos dos municípios e câmaras no Estado da Bahia.

Nos artigos 5<sup>o</sup> e 21<sup>o</sup>, dessa Resolução, ficou estabelecido o encaminhamento para o TCM, de um relatório mensal, elaborado pelo dirigente da unidade responsável pelo Controle Interno da Câmara, demonstrando análise feita pelo órgão sobre a documentação enviada para o TCM.

O sistema de Controle Interno da Câmara de Amélia Rodrigues elaborou e está nesta oportunidade, encaminhando para vossa apreciação e ciência, com posterior envio ao TCM/BA, o Relatório Mensal do Controle Interno, apresentando a análise de diversos itens das atividades administrativas e orçamentárias realizadas no decorrer do mês em comento.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

As informações inseridas neste Relatório Mensal do Controle Interno estão dispostas de forma a atender ao público interno e externo, simultaneamente, em conformidade com o legal Princípio da Transparência.

Através da gestão pública responsável e do esforço contínuo em promover a transparência das contas públicas, princípios emanados da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Amélia Rodrigues-Ba, vem produzir seu Relatório no intuito de atender os dispositivos legais vigentes.

Este relatório, tem por objetivo abordar, de forma resumida, alguns dos aspectos considerados mais relevantes da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues no mês de **OUTUBRO-2018**. Ao longo deste objetivo, fornecemos elementos para melhor compreensão colocados a disposição dos técnicos do TCM e ao público em geral.

Procedeu ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pela Administração quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência, bem como avaliou as demonstrações contábeis da entidade referentes ao período de **01/10/2018 A 31/10/2018**

Vossa Excia. na qualidade Gestor Público e atual Presidente desta Egrégia Câmara terá conhecimento ampliado sobre a execução orçamentária - financeira desta Casa Legislativa, sobre os principais problemas levantados, bem como as medidas adotadas para solucioná-las, e/ou as que precisam ser implementadas.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

### AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA**

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues realizou a análise de todos os processos de despesa e demais procedimentos a eles concernentes.

Apresentamos no demonstrativo abaixo os recursos transferidos a título de **DUODÉCIMO de OUTUBRO- 2018**:

RECURSO TRANSFERIDO NO MÊS -	R\$ 170.271,50
RECURSO TRANSFERIDO ATÉ O MÊS	R\$ 1.705.793,84

**RECEITA CORRENTE** – Composta pela transferência de duodécimo mensal pelo Poder Executivo. O valor transferido em **OUTUBRO -2018** fora de **R\$ 170.271,50**.

**RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA** – O Valor da Receita Extra-Orçamentária no mês de **OUTUBRO -2018** foi de **R\$ 33.157,46** Oriunda dos descontos de INSS, IRRF dos Servidores e Vereadores, IRRF dos prestadores de serviço e Consignação da CEF e SICOOB.

#### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

A despesa orçamentária em **OUTUBRO -2018** foi de **R\$ 160.514,88**, sendo **R\$ 160.514,88** de despesas correntes e **R\$ 0,00** de despesas de capital.

Já a despesa extra-orçamentária teve movimentação no valor de **R\$ 33.157,46**. Proveniente do pagamento de Empréstimo CEF e SICOOB, IRRF, e INSS dos servidores e vereadores com também dos prestadores de serviços no mês de **OUTUBRO -2018**.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

### **DOCUMENTAÇÃO MENSAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RECEITA E DESPESA PÚBLICA**

#### **2.1. Da Documentação Mensal**

A Resolução nº 1.060, de 26 de abril de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se constitui, atualmente, no dispositivo legal norteador para a apresentação da documentação mensal de receita e despesa, bem como da prestação de contas anual ao órgão de controle externo.

Assim, a Unidade de Controle Interno da Câmara buscou proceder a análise da documentação do mês de **OUTUBRO -2018** em consonância aos ditames do referendado dispositivo legal, constatando a existência dos seguintes componentes:

#### **ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM ATENÇÃO À LRF Nº101/00**

##### **DESPESAS COM Folha de Pagamento**

O total das despesas com pessoal da Câmara Municipal, no mês de **OUTUBRO -2018** foi da ordem de **R\$ 106.596,00**, representando **62,60%** sobre o Recurso recebido no mês a título de duodécimo.

##### **DAS DOTAÇÕES DA CÂMARA**

Verifica-se que as dotações destinadas ao Poder Legislativo, fixadas na Lei Orçamentária Anual, estão compatíveis com as demais peças de planejamento, a exemplo da LDO e PPA.

##### **DOS EMPENHOS DE DESPESA**

Os empenhos estão sendo elaborados na Modalidade Normal, Estimativo e Global, de acordo com a natureza da despesa, sempre de maneira prévia, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

### **TESOURARIA**

De acordo com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal a Tesouraria vem procedendo à guarda e movimentação dos recursos financeiros, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

### **SALDOS EM BANCOS**

Informamos que o saldo no final do mês de **OUTUBRO -2018** para o mês de **NOVEMBRO-2018** foi de **R\$ 22.454,15** Sendo que os recursos são movimentados na conta corrente 00001-3 e 7100-61 agência 4764 da CEF/Amélia Rodrigues-Ba.

### **DEMAIS ACOMPANHAMENTOS**

#### **DO CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL**

O consumo de combustível resume-se às despesas, especificamente com abastecimento de gasolina em veículo desta Entidade.

Salienta-se, por fim, que a Presidência, tem se dedicado a aprimorar os mecanismos de controle da utilização, manutenção e abastecimento do veículo utilizado pela Câmara. Do mesmo modo, o Setor de Controle Interno, realiza um acompanhamento constante destes abastecimentos, Informamos que neste mês houve abastecimento em veículo (Fiat/Uno Mille Economy, Placa NYW 0848 de cor branca) desta Entidade no valor de R\$ 2.215,14 e no veículo Toyota Ethios(Placa pko-0553 cor prata) no valor de R\$ 2.370,09.

### **NOS BENS EM ALMOXARIFADO:**

Constatamos a inexistência de almoxarifado na Câmara, sendo que, os materiais dão entrada através dos setores específicos, quando são conferidos e distribuídos para consumo, sem um controle efetivo.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

Este Controle Interno já informou à Presidência, da necessidade urgente de implantação de um almoxarifado central para a realização correta e transparente da entrada e saída de materiais diversos e seu efetivo controle.

### **PATRIMÔNIO**

Com relação ao controle dos bens patrimoniais da Câmara, a verificação das atividades inerentes aos mesmos é de responsabilidade, do setor competente.

Os bens de natureza permanente são numerados seqüencialmente através de afixação de plaqueta de metal e registrados em sistema informatizado, sendo inventariados anualmente por comissão constituída para tal finalidade. Ressalta-se ainda que são emitidos termos de responsabilidade sobre bens permanentes, por setor.

Diante de nossa solicitação, o Sr. Presidente argumentou que a pouca aquisição de materiais para consumo desta Casa Legislativa, não justifica a implantação imediata de um almoxarifado, mas, tomará as devidas providências, quando de sua necessidade.

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**

De acordo com os princípios que regem a administração pública estamos alertando a atual gestão a necessidade da realização de processos licitatórios para aquisição de produtos como combustíveis e material de expediente e copa quando necessário.

Como já foi dito a atual gestão não encontrou nenhum tipo de Cadastro de empresas que forneçam materiais e serviços. Esta Controladoria acompanha *pari passo* a realização dos processos administrativos, constatando a obediência dos princípios administrativos e constitucionais.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

Os processos administrativos e contratos celebrados, no mês em tela, seguem em anexo, às suas despesas respectivas.

### **DAS RETENÇÕES DE INSS, IRRF, ISS.**

Temos a relatar que a Entidade, não vem medindo esforços quanto ao cumprimento da legislação fiscal e previdenciária no tocante ao pagamento das despesas da Entidade.

Como responsável pelo Controle Interno e visando cumprir com as determinações da Resolução do TCM, recomendamos ao setor competente o cuidado, visando atender a legislação tributária, federal, estadual e municipal no tocante aos descontos a serem efetuados nos respectivos processos.

### **SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCM/BA**

#### *Do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA*

A Resolução TCM nº 1.282/09 estabeleceu que as informações contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais devem ser encaminhadas obrigatoriamente por meio eletrônico, até o último dia do mês subsequente ao de referência, através do sistema SIGA.

A Unidade de Controle Interno verificou que os dados atinentes ao mês de **OUTUBRO-2018** da unidade 01 - Câmara Municipal de Amélia Rodrigues foram devidamente encaminhados.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foram abordados neste relatório, a execução da Receita e da Despesa orçamentária e extra-orçamentária, as despesas realizadas com pessoal,



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

além do acompanhamento das licitações e contratos, e, outros acompanhamentos, visto que são pontos de maior apreciação de controle por órgãos externos, a exemplo do Tribunal de Contas do Município, e acompanhamento do gestor, visando a tomada de decisões para a aprovação das contas do Poder Legislativo.

Apresentamos o relatório para auxiliar a tomada de decisões, cabíveis ao bom andamento desta Câmara, com o auxílio do Controle Interno. Aos órgãos externos, o relatório servirá de parâmetro, facilitando a análise das contas mensais.

Atestamos que a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta entidade, seguiu todas as normas e princípios de contabilidade expressas através da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00, conforme atribuições desta Controladoria como preceitua a Resolução 1120/05 emanado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Por fim, destacamos que, este Controle Interno vem, desde a sua implantação, agindo de forma pró-ativa, na realização do acompanhamento das atividades e ações da administração Municipal, analisando e acompanhando os resultados alcançados pela ótica da eficiência e eficácia, em conformidade com os preceitos legais.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Amélia Rodrigues-Bahia, em 12 de novembro de 2018.

**CRISTIANO DE SÁ OLIVEIRA**  
Controlador Interno



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

### CHECK-LIST DO RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

#### 1 – Exame da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das receitas.

##### 1.1 – Controle operacional das receitas

Procedimento	S	N	NA	Obs
1.1.1 – Há arrecadação de receitas próprias diretamente no setor de arrecadação (ou Tesouraria) da entidade?			X	
1.1.2 – Há controle dos ingressos das receitas próprias arrecadadas pela entidade?			X	
1.1.3 – Está sendo feita a retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, nos casos previstos na legislação (Regulamento do Imposto de Renda – Decreto nº 3.000/99), conforme determina o art. 157, inciso I, da Constituição Federal?	X			
1.1.4 – Quando da retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, nos órgãos da administração indireta, tais valores estão sendo contabilizados como receita extra-orçamentária e depois transferidos para a Prefeitura Municipal?	X			
1.1.5 – A classificação de todas as receitas arrecadadas está sendo feita de acordo com a Portaria nº 163/01 da Secretaria do Tesouro Nacional?	X			
1.1.6 – Está sendo obedecido o regime de caixa para a contabilização das receitas arrecadadas, conforme determina o artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
1.1.7 – O recolhimento das receitas da entidade está sendo realizado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, conforme determina o art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
1.1.8 – Os recursos vinculados a finalidades específicas, principalmente os abaixo indicados, foram depositados em contas bancárias específicas e aplicados nas respectivas finalidades, conforme determina os arts. 8º,			X	



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

parágrafo único, c/c art. 50, inciso I, da LRF e arts. 71 a 73 da Lei Federal nº 4.320/64?  Preencha com <b>S</b> (sim) ou <b>N</b> (não): <b>[S]</b> Recursos destinados ao custeio do Plano Assistencial <b>[S]</b> Recursos destinados ao custeio do Plano Previdenciário.				
1.1.9 – Todos os recursos vinculados a uma finalidade específica mantiveram-se depositados em suas respectivas contas bancárias até a utilização?			<b>X</b>	
1.1.10 – As receitas auferidas nas aplicações financeiras estão sendo computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade?	<b>X</b>			
1.1.11 – Foram anexados à minuta da receita, devidamente rubricada, os respectivos comprovantes de receitas?	<b>X</b>			
1.1.12 – Foi extraído balancete de receita, demonstrando as receitas previstas para o exercício e as arrecadadas no mês, conforme determina o art. 3º da Resolução 1.060/05 do TCM?	<b>X</b>			
1.1.13 – As receitas contabilizadas, provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, conferem com os valores demonstrados nos extratos bancários?	<b>X</b>			
1.1.14 – Está sendo elaborado mensalmente o Demonstrativo de aplicações financeiras, acompanhados dos extratos bancários, conforme determina o art. 4º, § 1º inciso I alínea i da Resolução 1.060/05 do do TCM?	<b>X</b>			
1.1.15 – O setor de arrecadação emite guias para controlar as receitas extra-orçamentárias?	<b>X</b>			
1.1.16 – Estão sendo disponibilizados na Internet os dados e informações relativos aos montantes das contribuições arrecadados, bem como os dados e informações correspondentes à elaboração e divulgação dos demonstrativos periódicos da execução dos orçamentos existentes, conforme determina o art. 2º, inciso I, XII e XVI da IN nº 28/99 do TCU e a Lei Federal nº 9.755/98?	<b>X</b>			

### 2 – Créditos adicionais

Procedimento	S	N	NA	Obs
2.1.1 – Todos os créditos suplementares e especiais, foram autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167, inciso V da Constituição Federal?			<b>X</b>	



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

2.1.2 – Em todos os créditos suplementares e especiais foi indicado o recurso disponível para cobrir a despesa (anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou operação de crédito) e apresentada a exposição justificativa, conforme determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e 167, inciso V da Constituição Federal?			X	
2.1.3 – Quando da utilização do recurso “tendência ao excesso de arrecadação”, previsto no § 3º do art. 43 Lei Federal nº 4.320/64, foram observados os Princípios Contábeis da Prudência e do Conservadorismo?			X	
2.1.4 – Quando da utilização do recurso da “tendência ao excesso de arrecadação” e a constatação que a mesma frustrou-se, foi promovida a alteração da fonte de recurso por meio de Decreto do Poder Executivo?			X	
2.1.5 – Há controle do limite de créditos suplementares autorizados pela LOA?	X			
2.1.6 – Na abertura de créditos especiais para a inclusão de novos investimentos (projetos) com duração de execução superior a um exercício financeiro foi observado se os projetos já se encontravam previamente previstos no PPA ou se houve lei que autorizasse a sua inclusão, conforme determinam o art. 5º, § 5º da LRF e o § 1º do art. 167 da Constituição Federal?			X	
2.1.7 – A abertura de créditos especiais que incluíram novos investimentos (projetos) somente ocorreu após adequadamente atendidos todos os investimentos em andamento e após contempladas todas as despesas para a conservação do patrimônio público já existente, conforme determina a LDO e o art. 45 da LRF?			X	
2.1.8 – Foi iniciado algum programa ou projeto que não tenha sido previamente incluído na LOA de 2008, o que é vedado pelo art. 167, inciso I, da Constituição Federal?		X		
2.1.9 – As despesas realizadas ou obrigações assumidas obedeceram ao limite dos créditos orçamentários ou adicionais da LOA, conforme determina o art. 167, inciso II, da Constituição Federal?	X			
2.1.10 – As leis e os decretos relacionados a abertura de créditos adicionais foram encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios?	X			

### 2.2 – Remanejamentos e transposições de recursos orçamentários

Procedimento	S	N	NA	Obs
2.2.1 – A transposição de recursos orçamentários de um órgão para outro foram precedidas de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal?			X	



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

2.2.2 – O remanejamento de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra foram precedidos de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal?	<b>X</b>			
--	----------	--	--	--

### 3 - Exame da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das despesas.

#### 3.1 – Empenhos e notas de empenhos

Procedimento	S	N	NA	Obs
3.1.1 – Todas as despesas estão sendo precedidas de empenho prévio, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64?	<b>X</b>			
3.1.2 – As notas de empenho contêm todas as informações básicas previstas no art. 61 da Lei Federal nº 4.320/64?  Marque com um <b>X</b> os campos contidos na nota de empenho: <input checked="" type="checkbox"/> data; <input checked="" type="checkbox"/> tipo e número do empenho; <input checked="" type="checkbox"/> classificação institucional, funcional programática, econômica; <input checked="" type="checkbox"/> fonte de recursos; <input checked="" type="checkbox"/> valor e demonstração da dedução do valor do saldo da dotação; <input checked="" type="checkbox"/> nome, CNPJ ou CPF do credor; <input checked="" type="checkbox"/> especificação da despesa de forma sucinta, clara e objetiva, destacando o que se compra ou contrata; <input checked="" type="checkbox"/> o destino dos produtos ou serviços contratados (finalidade da despesa); <input checked="" type="checkbox"/> identificação e assinatura do titular do órgão ou da autoridade a quem for delegada competência para ordenar a despesa (ordenador da despesa); <input checked="" type="checkbox"/> nome do liquidante; <input checked="" type="checkbox"/> nome do responsável pela autorização de pagamento; <input checked="" type="checkbox"/> nome do responsável técnico (contador).				
3.1.3 – As despesas estão sendo classificadas de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as Portarias nº 42 e 163 da Secretaria do Tesouro Nacional?	<b>X</b>			
3.1.4 – Foi conferido, ainda que por amostragem, o correto preenchimento dos elementos essenciais das notas de empenho?				
Marque com um <b>X</b> os campos conferidos:				



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

<p><input checked="" type="checkbox"/> classificação orçamentária completa;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> fontes de recursos;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> históricos completos e esclarecedores indicando, quando for o caso, a modalidade licitatória, natureza e número do processo correspondente, ou do número do instrumento de convênio e do órgão conveniado;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> demonstração de saldos orçamentários;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> autorização e liquidação das despesas, com a devida identificação dos responsáveis e correspondentes e competentes assinaturas;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> indicação da instituição financeira, números da conta-corrente bancária e do respectivo cheque;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> quitação, com a correta e devida identificação dos favorecidos ou beneficiários.</p>				
3.1.5 – São emitidos empenhos por estimativa para as despesas com, água, energia elétrica, telefone, contribuições ao PASEP, contratos de valores variáveis, etc, conforme previsto no art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.1.6 – São emitidos empenhos globais para os processos de aquisições de bens e serviços para execução parcelada e futura, cujo valor é certo, como os contratos de aluguéis, de execução de obras, de assessoria, etc., conforme previsto no art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64?	X			

### 3.2 – Liquidação das despesas

Procedimento	S	N	NA	Obs
3.2.1 – As liquidações das despesas atenderam as exigências do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.2.2 – Todas as notas de empenho estão acompanhadas de comprovantes legais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, avisos de débito, bilhetes de passagens, guia de recolhimento de encargos, etc., necessários à liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 63, parágrafo 2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.2.3 – Quando os processos apresentaram problemas durante a liquidação foram tomadas medidas administrativas cabíveis para a correção?	X			
3.2.4 – Atestada a liquidação da despesa, esta é objeto de registro contábil, com indicação da fonte de recursos e data de vencimento para obediência da ordem cronológica de pagamento na forma estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93?	X			



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

<p>3.2.5 – Quando da liquidação foram emitidos recibos específicos para os contribuintes individuais, com todas as informações exigidas pelo INSS, como a identificação completa da contratante (nome, endereço, etc.), inclusive com o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o nome e o número de inscrição do contribuinte individual no INSS (NIT-Número de Identificação do Trabalhador), o valor da remuneração, o valor do desconto feito a título de contribuição social previdenciária e a declaração de que a entidade assume total responsabilidade pela inclusão de tais informações na GFIP, bem como pelo recolhimento das contribuições retidas no pagamento, conforme determina o § 2º do art. 85 da Instrução Normativa nº 100/03 do INSS.</p>	<b>X</b>			
---	----------	--	--	--

### 3.3 – Pagamento das despesas

Procedimento	S	N	NA	Obs
3.3.1 – Os pagamentos das despesas ocorreram sempre após a sua regular liquidação, conforme determina o art. 62 da Lei Federal nº 4.320/64?	<b>X</b>			
3.3.2 – São emitidos cheques nominiais aos credores ou ordens bancárias?	<b>X</b>			
3.3.3 – Foram obtidas quitações dos credores nas respectivas notas de empenho e ou comprovantes fiscais, quando dos pagamentos diretamente aos credores pela tesouraria da entidade?	<b>X</b>			
3.3.4 – Foi solicitada a apresentação de procurações dos representantes das empresas quando os pagamentos foram realizados diretamente aos credores no balcão da entidade (pagamentos à terceiros que não os sócios titulares da empresa)?			<b>X</b>	
3.3.5 – Os pagamentos decorrentes de sentença judiciária estão sendo feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal?			<b>X</b>	
3.3.6 – Os pagamentos estão sendo feitos pelos seus valores líquidos, ou seja, estão sendo feitas as retenções previstas na legislação vigente (INSS, IRRF, ISS)?	<b>X</b>			
3.3.7 – Os recolhimentos dos valores descontados pela entidade e classificados como receita extra-orçamentária estão sendo feitos com recursos da mesma conta bancária que foi pago o empenho original, principalmente os referentes a recursos vinculados?	<b>X</b>			



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

### 4 – Exame da gestão orçamentária e financeira e do atendimento aos limites legais

Procedimento	S	N	NA	Obs
<b>Gestão orçamentária</b>				
4.1 – De acordo com o comportamento do montante da despesa empenhada e do montante dos recursos arrecadados, a entidade está mantendo ou buscando o equilíbrio de suas contas?	X			
<b>Gestão financeira</b>				
4.2 – O montante da disponibilidade financeira (dinheiro em caixa e bancos) da entidade é suficiente para pagar a dívida de curto prazo (empenhos liquidados, restos a pagar e depósitos)?	X			
<b>Operações de Crédito</b>				
4.3 – Foram obedecidos os limites e as condições para a contratação de operações de crédito, conforme determina o art. 167, inciso III da Constituição Federal, a LRF e a Resolução nº 43/01 do Senado Federal?			X	

### 5 - Exame da Gestão do Regime Próprio de Previdência

Procedimento	S	N	NA	Obs
5.1 - O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial?			X	
5.2 - O cálculo atuarial é refeito a cada exercício?			X	
5.3 - O Regime custeia saúde com recursos previdenciários?			X	
5.4 - O Regime disponibiliza empréstimo de valores aos servidores ou ao Município?			X	



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

5.5 - O Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas?			X	
5.6 - Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização legal?			X	
5.7 - É garantido aos servidores, ativos e inativos, amplo acesso as informações do Regime?			X	
5.8 - A conta do regime é distinta da conta do Município?			X	
5.9 - Foram encaminhadas ao MPAS cópias do regime jurídico e da lei do fundo ou instituto?			X	
5.10 - Foram encaminhados ao MPAS os demonstrativos exigidos?			X	
5.11 - Servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime?			X	

**N=NÃO**

**S=SIM**

**NA=NÃO SE APLICA**

**OBS=OBSERVAÇÃO**

### VI. RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO CONTENDO A SÍNTESE DE FALHAS COM A INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOTAR PARA CORRIGI-LAS E PREVENI-LAS

1. Considerando as incumbências do Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues-Ba, analisamos os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pela administração da Câmara, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis, para então, emitirmos o seguinte relatório de controle interno, referente ao mês de **OUTUBRO /2018**.
2. Verificamos, por amostragem, com base no risco inerente, algumas rotinas definidas por este Controle Interno, alguns registros que deram origem às demonstrações contábeis, bem como algumas demonstrações contábeis como, por exemplo, o Balancete da Despesa, o Balancete da Receita.
3. Feitas as verificações, constatamos que existem procedimentos a serem adotados visando um maior controle de gestão administrativa, que conforme orientações do Controle Interno serão colocadas em prática no decorrer do exercício de 2018.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro  
CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

4. Em nossa opinião, os demais atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pelos administradores, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis, apresentam-se adequadamente em todos os aspectos relevantes, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Amélia Rodrigues, 12 de novembro de 2018.

**CRISTIANO DE SÁ OLIVEIRA**  
*Controlador Interno*